



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Faustino Moreira Gonçalves, 1.276 - CEP 15.690 - Fone: 6-2162

- LEI Nº 186, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981 -

'Dispõe sobre anistia para recebimento de tributos municipais, sem quaisquer acréscimos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP -


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam anistiados todos os contribuintes em atraso com pagamento de tributos municipais, do corrente exercício e anteriores, o direito de pagamento do principal, sem quaisquer acréscimos, ou sejam, de multa, juros de mora e correção monetária, até o dia 30 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã 17 de novembro de 1981


Demetrio Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, com arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade, na data supra.


João Agrelli - Secretário